



## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 7700-87.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VILDA BARRETO DA SILVA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 21557-83.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISMAEL HOMEM DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1112-11.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): LETÍCIA DE SOUZA MARRICHI, Advogado: Veridiana Sérgio Ferreira Santamarina, Recorrido(s): RBA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Cezar Eduardo Machado, Recorrido(s): ANDRÉIA DEL ROSAL ROCHA MARRICHI, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-AIRR - 3-79.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): LEANDRO FERNANDES SILVA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1521-02.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 981-25.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO ADRIANO RICARDO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição de desistência. **Processo: RR - 130287-23.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): INÁCIA CRISTINA DO RÊGO BARBOSA, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REVISTA EM PERTENCES DOS EMPREGADOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 149100-74.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): DANIEL DA VEIGA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL APENAS PELO 7º RECLAMADO. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO EQUIVALENTE A PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIDE. NÃO APROVEITAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL PELOS DEMAIS RECLAMADOS", por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção dos recursos ordinários dos 1º e 8º reclamados bem como das 3º e 6º reclamadas, e, por consequência, restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento do adicional de horas extras em relação às horas trabalhadas excedentes da 6ª (sexta) diária, para o mesmo operador portuário; e quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC/73, e no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos decorrentes; II - reputar prejudicada a análise do recurso de revista da 3ª e da 6ª sexta reclamadas, em face do provimento do recurso de revista do reclamante, onde foi declarada a deserção do recurso ordinário das citadas reclamadas; III - não conhecer do recurso de revista do 1º e do 8º reclamados quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", e reputar prejudicada a análise dos demais temas, em face do provimento do recurso de revista do reclamante, onde foi declarada a deserção do recurso ordinário dos citados reclamados; e IV - não conhecer do recurso de revista o 7º reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do 4º Recorrente. **Processo: RR - 166-12.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Giovanni Simão da Silva. **Processo: ARR - 55400-27.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE CAIADO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): MERRILL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao "valor arbitrado à indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou o valor da condenação por danos morais em R\$100.000,00 (cem mil reais); e quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Guilherme Ribeiro. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 1914-35.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON JOHANN, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 244-41.2013.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GERALDINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele conhecer em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 755-28.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAPHAEL LEWIS DA SILVA, Advogado: Renato Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ART. 467 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1444-44.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVANA MARIA MOREIRA MASCHIO, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10415-14.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INGRIDE SILVA AMÂNCIO, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 20403-27.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGO SCHILLING, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do recurso de revista também quanto ao tema "grupo econômico", conhecer do recurso apenas em relação ao tema da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias e na entrega das guias de FGTS e seguro-desemprego. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Bráulio da Silva de Matos. **Processo: RR - 659-28.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LÁZARO IVAN VOLCOV, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 635-37.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): IVÂNIA LUBENOW, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Délcio Caye, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de trabalho. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, IVÂNIA LUBENOW. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 809-43.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ERNANDES LOPES BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incorporação da gratificação de função em sua integralidade e respectivos reflexos, nos exatos termos da decisão exequenda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; RETIRAR DE PAUTA o presente processo para o exame dos temas remanescentes. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 3: O processo retorna à relatoria da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 4: Juntará voto vencido a Exma.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 10635-59.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Bryan Miotto, Advogada: Marina Marques e Silva, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): HILLANA SOUZA AMARAL, Advogada: Hillana Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios opostos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão fática suscitada, referente à existência de cláusula convencional estabelecendo a proporcionalidade do piso salarial à jornada do estagiário. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1325-16.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 417-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogada: Thais Galo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUAREZ FONSECA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Juarez Fonseca Perreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 145500-93.1998.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASA DE MÓVEIS M.J.S. LTDA., Advogado: Ernesto Bete Neto, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VALÉRIA APARECIDA ROSASPINA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): REGINALDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Claudinei dos Santos, Recorrido(s): ERVINO APARECIDO FERREIRA, Recorrido(s): EZEQUIEL GARCIA PRADO, Recorrido(s): NEVE MENDES DE SOUZA, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ SILVA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 100-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DERLI HOMERO SCHNEIDER, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Campana Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "FÉRIAS PAGAS E NÃO USUFRUÍDAS. DIREITO AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento em dobro das férias acrescidas do terço constitucional, seja compensada com os valores já recebidos sob o mesmo título, sendo devida



apenas a repetição do pagamento, de forma simples, a fim de evitar o pagamento triplo de férias, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do Agravado e Recorrente. Obs. 2: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: AIRR - 755-49.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SERV SAL DO NORDESTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Cláudio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia das agravadas, a fim de constar SERV SAL DO NORDESTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA.

**Processo: AIRR - 229900-30.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE LIMA SOUZA CHAMIZO, Advogado: Rafle Muniz Salume, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fabrício Zanotelli, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1715-79.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Advogado: Leonardo da Rocha Araújo, Agravado(s): MARIA DAS DORES VIANA DE CASTRO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10527-89.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AFRÂNIO LUIZ FRANCISCO, Advogado: Marcelo Lúcio Grillo, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1975-71.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Helga Cecília Silva de Souza, Agravado(s): JPS SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ALARMES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Rodrigues Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 616-65.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DONIZETE, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Volpato Maluta, Advogado: Wyllian Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela primeira reclamada, Comaves Indústria e Comércio de Alimentos LTDA., e pela décima sexta reclamada, Unifrango Agroindustrial S.A. e negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela décima quarta reclamada, CCB Brasil S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1411-80.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGELA DE OLIVEIRA GRANGEIRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dane Maria Oliveira Feltes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1526-87.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogada: Hellen Falcão de Carvalho, Advogado: Regina Coeli Barros de Carvalho, Agravado(s): RENATA TOUGUINHA NEVES MEDINA, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1444-68.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYANDRA RODRIGUES FONSECA, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravante(s): ZAP S.A. INTERNET, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que negava provimento aos agravos de instrumento, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 466-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): STANLEY PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que negava provimento ao agravo de instrumento, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, STANLEY PEREIRA DE CARVALHO. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 12-63.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Agravado(s): OSNI AMENT, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 14-**



**20.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): MICHELE RIBEIRO LEMOS, Advogado: Márcio José Moresky, Recorrido(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 17-94.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLASC - EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Fabiano Ramalho, Agravado(s): JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24-36.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELMA REIS SENA, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pela estabilidade provisória, a partir da data do retorno da reclamante ao trabalho. **Processo: AIRR - 38-07.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 80-82.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): NILDA SILVA BEZERRA, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-26.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): FABIANA DE PAULA BALDO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 86-45.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Costa, Agravado(s): IARA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Agnaldo Deus de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109-66.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA SAVAIVA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 119-86.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNESTINA ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio





Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 124-80.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ROSMARY GACKI BARÃO, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 131-33.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES FARIAS, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 158-47.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-64.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: MARA FERNANDA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-02.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): GUILHERME OLIVEIRA CUNHA, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-77.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Beatriz Carneiro F. Fernandes, Agravado(s): MARIA COSTA CASCIMIRO GERMANO, Advogado: Fabiano Morais, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-24.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 200-46.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAMOA, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): JÚLIO COUTINHO LINDER SOBRINHO, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 209-67.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO SPADINI TRICARICO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 282-90.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO LIMA GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Gomes Ayres, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-49.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSFAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Agravado(s): GLAUCIO PAULINO SOARES, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-40.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CRUZ RODOVIAS S.A., Advogado: Léo Henrique Schwingel, Agravado(s): GUILHERME QUEIROZ KONZEN, Advogada: Ana Paula Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 326-49.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACM AV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): CARINA SOUZA SANTOS, Advogada: Poliana Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 329-08.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Muniz Leitão, Agravado(s): KELLY RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-87.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 354-40.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANO LOPES CRUZ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, afastada a aplicação da Súmula 422 do TST, conhecer do agravo de instrumento e prosseguir no seu exame do seu mérito; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-67.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIENE DE SOUSA VIANA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 405-69.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar a irregularidade de representação do recurso de revista do sindicato, razão pela qual dele não se conhece por inexistente. **Processo: RR - 437-08.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CRISTIAN MARK JUNIO NASCIMENTO OLIVEIRA BARONI, Advogado: Aldo Giovanni Kurle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 440-87.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): CRISTINA ORDENCIANA BERNARDINO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 461-89.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDILAINÉ MARCELOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise das matérias prejudicadas dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 496-59.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLAUDINEI BORGES, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-82.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDER JOSUÉ FERNANDES EVARISTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 530-63.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DARLI JOSÉ GOMES, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 580-95.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, bem como para, complementando o acórdão embargado, arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: AIRR - 583-37.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA REIS, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 591-83.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FERRARI, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 605-10.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO GONSALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 625-28.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ROGÉRIO MAZZUCCO, Advogado: João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 640-93.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADÃO DE SOUZA COSTA, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Embargado(a): ATHENA RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 643-31.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCIA CRISTINA SOARES FACIN, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-89.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): JAQUELINE ANDREIA NEVES, Advogado: Solange Sueli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-42.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): ADENILSON DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-16.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ AMARO, Advogada: Margarete Bianchini, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 687-73.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Fernanda Santana Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS BARBOSA BORGES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas



remuneratórias. **Processo: RR - 689-45.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 699-68.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PHOENIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): NATHAN COELHO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 711-37.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIRO RENATO GUEDES, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 733-66.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUSDETE DA CRUZ FERNANDES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pela reclamante e pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 737-49.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ MERCENA ROSA, Advogado: Protásio Pereira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da União; II - não conhecer do agravo de instrumento da 3ª reclamada. **Processo: AIRR - 768-72.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): COOPERATITEL COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): IZAMARA DA COSTA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Rogério da Silveira Hotz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-75.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCA IVONE LIMA GUTIERRES, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-27.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS BATISTA CRISPIM, Advogada: Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-80.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ISLENE NUNES RODRIGUES, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-39.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CYNTHIA DA COSTA GOMES, Advogado: Filipe Cândido Maia Coutinho, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 881-59.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO SANTOS MENDONÇA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 901-78.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NEWTON DOS SANTOS JOAQUIM, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 923-02.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): CÍNTIA D'ÂNGELO CASTRO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 936-32.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINE DOS SANTOS MICHAK, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): HIFERSANE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 951-26.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 992-68.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE GONÇALVES PESSOA, Advogado: Rodrigo Monteiro Martins, Advogado: Thomás Loures Benevuto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Ricardo Sales da Silva, Advogado: David de Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002-51.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): WALTER TAMASAUSKAS, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 1006-04.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): JAIR SABINO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alaor Esteves dos



Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-29.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO BOSCATELI, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1040-15.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LAURINDO DE SOUZA GOMES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1048-30.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIRGINIA LUISA FERLIN, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de abril de 2010, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vincendas, com os devidos reflexos; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF e da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias". **Processo: AIRR - 1050-71.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DALMO ADELINO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-50.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Guilherme Michel Barboza Sleder, Agravado(s): DAVID ANDRÉ, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Advogado: Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1074-02.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wylton Carlos Gaion, Agravado(s) e Recorrido(s): QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIFORTE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE



JORNADA EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes e, ainda, o pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna; II - negar provimento ao agravo de instrumento do 5º reclamado. **Processo: RR - 1083-82.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAQUEL NUNES BARBOSA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da sexta hora diária; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TURNO INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA. SALÁRIO COMPLESSIVO. ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno e reflexos. **Processo: AIRR - 1102-08.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA RUBIA MONTEIRO ALVES MOTTA, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS S.A., Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): SIMQUALI ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Vânia Veríssimo da Silva, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-06.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): MURILO APARECIDO MARTINS, Advogado: Elisângela Padilha, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-08.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-67.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSÓRIO, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JACIARA SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): B&B SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, emitiu parecer oral pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-67.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RENATA CELIA DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1152-84.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Carol Gentil Uliana Porto, Embargado(a):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

DELTA DADOS LTDA., Advogado: Kelly Cortez Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1154-19.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DOS PASSOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da FAMEMA para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; III - sobrestar o julgamento do agravo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1155-31.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Felipe Pagano, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE SOUSA PAIVA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-31.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREZA SUELY VASCONCELOS C P NASCIMENTO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Agravado(s): VALLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1169-85.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO SOUZA DE DEUS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: ED-ED-RR - 1184-64.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PATRÍCIA BERG, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1186-56.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUVENAL GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o pagamento das verbas rescisórias correspondentes, a serem apuradas em liquidação de sentença, com a liberação dos respectivos depósitos do FGTS. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas de R\$ 100,00 (cem reais) acrescidas. **Processo: RR - 1188-98.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): IVANA FLORENCIA MENDES MACHADO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL



POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, para, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que esclareça se as parcelas postuladas na presente reclamação trabalhista constaram ou não do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e se existiram ou não ressalvas expressas. **Processo: Ag-AIRR - 1201-25.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Jean Mael Nascimento Cavedo, Agravado(s): VICTOR BARROS FANTICELLI, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1269-67.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CÁSSIO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-30.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA MADALENA SANTANA FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: Ag-AIRR - 1310-41.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): IZABEL DE SOUZA SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 1315-39.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s) e Recorrido(s): BENITES BAHIA DA SILVEIRA, Advogado: Fátima Cristina de Almeida Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Grazielle Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "ESCALA 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. SUMULA 444 DO TST", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reputando válida a escala de 12 por 36 firmada em norma coletiva, excluir da condenação o adicional de horas extras, para aquelas excedentes à 10ª diária, e seus



reflexos. **Processo: AIRR - 1315-73.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIVALDO DONIZETI MANTOANI, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): JOÃO CELIO POLI, Advogado: Carlos Roberto Zappola Pereira, Advogada: Ana Aurélia Coelho Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1321-82.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, para fins de apuração da contribuição previdenciária decorrente da condenação, do regime de competência, nos moldes do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: AIRR - 1330-84.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): FRANCIMARY TAVARES PEREIRA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 1356-36.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO FAGUNDES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-74.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): NORMANDES FREGOLENTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da FAMEMA para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; III - sobrestar o julgamento do agravo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1396-19.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TUTOR SCHOOL SISTEMA DE ENSINO LTDA., Advogado: Heitor Vitor Fralino Sica, Agravado(s): CAMILA SILVA VIEIRA, Advogado: Sérgio Adriano Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1397-28.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Custas no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais os reclamantes ficam isentos, porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 40, 41 e 43); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: ARR - 1401-44.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA MIDORI YAMAGUTI SAITO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes definidos pelo CRUESP. Custas em reversão, pela reclamante sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: RR - 1442-07.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA DE JOINVILLE – SC, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): SOL A SOL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente reclamação. **Processo: ED-RR - 1442-38.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAROLINA CECILIA BRUNO BATISTA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1479-68.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Recorrido(s): JOÃO CRISTOVÃO MADALENA, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT. MASSA FALIDA", por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1480-89.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: João Carlos Mota, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gustavo Martiniano Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1555-49.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALBA ALBINO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Sancler Soares Adriano Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 58, § 1º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia com acréscimo de 50%, bem como os reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, nos dias em que o intervalo intrajornada foi parcialmente concedido. **Processo: Ag-AIRR - 1560-84.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DANTON CARDOSO DE MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1561-97.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA MELGAÇO, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-61.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): ALMIR SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1571-16.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1573-20.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1618-90.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Ramos Carneiro Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANACREON GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR -**



**1688-76.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): TERESINHA SCANHOLATO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de pensão. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais a reclamante fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 23). **Processo: AIRR - 1692-24.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ELISÂNGELA MARIA DE CÁSSIA SANTOS, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1697-66.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA PINTO DA CRUZ, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1712-27.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MEIRIAN CONCEIÇÃO DE SILVA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM PERTENCES PESSOAIS SEM CONTATO FÍSICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas pela reclamada. **Processo: AIRR - 1727-09.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILVANISE ALVES DE SOUZA, Advogado: Hugo Sales da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Manoel Fonseca da Silva, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748-11.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SELMA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1748-85.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): HEIDER MACHADO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALO



INTRAJORNADA. JORNADA 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da jornada de trabalho 12x36 adotada com autorização em norma coletiva e excluir da condenação o adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1777-27.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1779-11.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ÁUREA APARECIDA NEVES SANTOS E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO HORIZONTAL À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamantes, de cujo pagamento ficam isentas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1820-97.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CHARLES RAMOS RESENDE DE ARAUJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 1825-88.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): RAFAEL SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-47.2014.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NOCRATO, Advogado: Márcio Cavalcante Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2062-23.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DA ROSA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. ESTRADAS DE FERRO ARARAQUARA E SOROCABANA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas no valor de R\$ 400,00



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

(quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais o reclamante fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 29). **Processo: ED-RR - 2078-58.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO CHANCAS FERRUGEM, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Embargado(a): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, sanando a omissão apontada e conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e, determinar a consequente reinclusão da verba honorária à condenação. **Processo: AIRR - 2091-89.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA SIMONE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-10.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: André Luiz Soares, Advogado: Debora Vicente da Silva, Agravado(s): ADRIANA ALVES DE MORAIS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-21.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): WALACE TAVARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233-60.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogada: Érika Fernanda Cacace Belini, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2327-27.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): CINTIA GRACIANO MOREIRA, Advogada: Joyce Ferreira Vilela, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2383-23.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Agravado(s): TERESA CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Sônia Cristina de Souza, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388-80.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): LAERTE MARQUES DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-RR - 2468-78.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WANDER FRANCISCO DE SOUZA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2476-15.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2637-84.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Michel de Souza Brandão, Agravado(s): DAIANE RODRIGUES LUCCA DE SOUZA, Advogado: Murilo Fernandes Paganini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2757-41.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): AÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO DA CIDADANIA - ABRACCI, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): CLUBE DE MAES DE VILA MARA ELAS POR ELAS, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 3820-72.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHAEL LUCIO ALVES BARBOSA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Carrijo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4925-10.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): PATRICIA REGINA DE SOUZA MARING, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 6085-81.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CECÍLIA MARIA VIEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como, na certidão de julgamento, conste que o provimento dado ao recurso de revista é "para restabelecer a sentença que determinou: a) a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, nos moldes em que era pago quando estava na ativa com reflexos nas "vantagens pessoais" (rubrica 062 e 092), a serem apuradas em liquidação de sentença; b) em relação ao período anterior à aposentadoria e ante a natureza salarial da parcela em comento, o deferimento dos reflexos do auxílio-alimentação pago no período anterior à aposentadoria, em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras pagas, licenças remuneradas (APIP e prêmio), "vantagens pessoais" (rubrica 062 e 092) e FGTS, observada a prescrição fixada na sentença, a serem apuradas em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada". **Processo: Ag-AIRR - 6800-66.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IG TRANSMISSÃO E



DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Emerson Monzani de Medeiros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALMOR RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo Martins, Agravado(s): ESTAQUEAMENTO CARAGUÁ LTDA., Advogado: Evaldo Gonçalves Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 7181-02.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTERATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA. - ME, Advogado: Laércio Haroldo Bauer, Recorrido(s): CACILDA VEREDIANO, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-ED-RR - 8606-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 9100-78.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAGNER JUSTINO CORVINO, Advogado: Marcelo Osório da Costa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR EM ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 10086-10.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): CARLOS THOMAZ ALBUQUERQUE DE MAGALHÃES GOMES, Advogado: Adeilde Alves Lima, Advogado: Taise Grazziotin Poletto, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10164-70.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JJ 18 EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): CHRISTINA BITTENCOURT TELLES, Advogado: Natália Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-21.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Rosângela Aparecida Saldani Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WESLEI SOBRAL DE FREITAS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10291-42.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ALINE PRISCILA RODRIGUES SILVA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10345-90.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Flavio Graciano Fioretti, Recorrido(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Galante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa, aplicadas ao reclamado a título de litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 10372-04.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): MONICA MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Priscilla Essabbá Soares da Silva do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10457-58.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR ANTÔNIO WINTER, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (CEEE) por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a terceira reclamada (CEEE) da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10551-71.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Luzia Lina de Souza Correa, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Recorrido(s): CREBER RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo Dalia Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10601-44.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): NARA LÚCIA FERREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SENVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10610-75.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10613-59.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): EZEQUIEL NASCIMENTO AZEREDO, Advogado: Paulo Roberto Carneiro Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10787-90.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



SILVIO AGUIAR, Advogado: Paulo Aparecido Amaral, Agravado(s): ALDERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Silvana Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10823-88.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): NAIARA DA COSTA GUSMÃO, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10970-85.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JEDSON BUENO DE CAMARGO, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11326-79.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11477-55.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Agravado(s): RICELLI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11594-58.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Iúri Alves Teixeira, Agravado(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13200-27.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): JOEL DIAS SIMÕES, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20053-65.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. - ME, Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS SILVA DA ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20079-95.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEAP – AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GUILHERME, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20279-87.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DAIANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20298-59.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Piva Paim, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quando ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20346-42.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVO TADEU BORGES DE LIMA, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CONTATO COM CIMENTO. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; e, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20469-62.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): DILMAR ARAÚJO ACOSTA, Advogada: Luciana Alves Dombkowitz, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21900-53.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): VITOR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22900-37.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIMARQUES ALMEIDA PASSOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 24800-35.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): HELENA LÚCIA ANDRIOLO MENDES, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 35400-33.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): RAFAELA LINO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE



MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-07.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): SOLIMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-57.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIRDINEZ JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 51200-77.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS SILVA RAMOS E OUTROS, Advogado: José Marcos da Silva, Agravado(s): ELETRO PINK LTDA., Advogado: Getálvaro Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-14.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WARISTON LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-62.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINALDO ALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57800-75.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO ELIUS GAMBA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito; II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo dos trinta minutos relativos aos intervalos para lanche e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 71000-26.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ARNALDO CARVALHO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais os reclamantes ficam isentos, porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 36, 37 e 38). **Processo: AIRR - 75700-05.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ATANÁCIO GOMES, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - FUNSSEST E OUTRO, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 77600-95.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE MINATOGAU ISHIGAKI, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista dos reclamados. **Processo: ED-RR - 93700-29.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SHEILA MARIA DE SOUSA BRAGA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 96200-84.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LINCOLN FERREIRA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL" e "HORAS EXTRAS. TRAJETO INTERNO. TEMPO DESPENDIDO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DO TRABALHO. HORAS À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do TST e por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 366 do TST, com adicional e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença, bem como condenar a reclamada ao pagamento de horas extras referentes ao tempo despendido pelo autor no deslocamento interno entre a portaria e o efetivo local da prestação dos serviços, com adicional e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; II - negar provimento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 96400-46.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): VERA REGINA



MARIANTE ALVES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para conceder efeito modificativo e afastar a declaração de deserção do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 99500-32.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUDIMAR MARTINS, Advogado: Luís Fernando Vieira, Recorrido(s): GRAVASUL PROJETOS E MATRIZES DE SOLADOS LTDA., Advogado: Nelcir Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a premissa de que ocorreu julgamento ultra petita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise do recurso ordinário das reclamadas como entender de direito. Prejudicado o tema "Adicional de Insalubridade". **Processo: ARR - 100100-98.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO HENSEL DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 107300-95.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-33.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELINO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 115200-82.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ARR - 117800-60.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): UMBERTO MARTINS FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por





violação do art. 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie, à luz da teoria do conglobamento e da prevalência da norma mais favorável, os pedidos calcados nas normas coletivas da categoria. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do primeiro reclamado. **Processo: ARR - 122000-29.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyayne Israel Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENCIA RUOCO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Banco do Brasil) e da segunda reclamada (Economus) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para análise conjunta na referida sessão. **Processo: AIRR - 127700-72.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS JORGE ARRUDA LIMA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130170-26.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): BRUNO MAX DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 130900-66.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO ALVES AMORIM DE VASCONCELOS, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 131600-73.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GENARO VERRONE FILHO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 131900-79.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): AFONSO GERALDO KROPF ABIB, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 136500-20.2005.5.15.0046 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO BORTOLUCCI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 140500-36.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): YANET CHONG JUAREZ ALLES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145400-56.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILAS COSTA DE SOUZA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA., Advogado: Denis Marcelo de Oliveira, Advogado: Fernando Mário Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-80.2000.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): METHALFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-84.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Fernanda Khater Brito, Agravado(s): MILTON FERREIRA, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 165600-23.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Luciana Natália de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166500-63.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ DO AMARAL CAMPOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da CEF por violação do art. 515, § 1º, do CPC de 73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão autoral, articulada pela empresa em defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada (FUNCEF). **Processo: AIRR - 167800-91.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DIAS, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 175300-23.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Agravado(s): ULYSSES VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 185600-03.1996.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): CARLOS JOSÉ BERTO E OUTROS, Advogado: José Ailton Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190100-67.1997.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - UNIMED-RIO, Advogado: Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): TÂNIA SANTOS JULIÃO, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VIII, e 195, "I", "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, determinando-se o prosseguimento da execução quanto às referidas parcelas. **Processo: AIRR - 192600-70.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Agravante(s): JORGE MARCOS GODOY DA SILVA, Advogado: Felipe Brunelli Donoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 201300-15.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENIS APARECIDO SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Ângelo Ricardo Tavaris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 208800-62.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADILSON GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 210440-25.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR DANTAS DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): T. R. DANTAS BEZERRA - ME, Advogada: Lélia Fausta Carlos Maia Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 222900-72.1992.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA BAHIA, Advogado: Tiago Carvalho de Amorim, Recorrido(s): CARLOS GARCIA LORENZO, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 231600-77.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ED-RR - 232000-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILO DE FREITAS CASTRO, Advogado: José Tôrres das Neves,



Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 242400-89.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 267000-46.1998.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGNALDO MALHEIRO DA CRUZ, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 372500-83.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): ELIZABETE AYALA, Advogado: FERNANDA GAMBETA SASS CASTRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos seguintes temas: 1)"HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; 2)"HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO GASTO COM A TROCA DE UNIFORME", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do tempo gasto pela reclamante com a troca de uniforme; e, 3)"HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao descumprimento da hora noturna reduzida. **Processo: AIRR - 402700-95.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): OSMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 444500-05.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON CORRÊA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 206, § 3º, "v", do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Regional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante. **Processo: AIRR - 452000-20.2009.5.09.0195 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000012-13.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DESCARTÁVEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Guedes Medeiros, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA SOARES DA SILVA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000467-98.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EMERSON DA SILVA LUPI, Advogada: Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001209-21.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SALVADOR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1001412-92.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Giselle da Cruz Pereira, Agravado(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001991-68.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO LUIZ FREDIANO, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Advogado: Jorge Antônio Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002027-59.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): ADAIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1255900-55.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUREI DA SILVA ASSAD GONÇALVES, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Venda de carimbo", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização pela diferença da venda de carimbo. **Processo: ED-RR - 1450900-68.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUSTAVO PAGLIARI, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade; I - acolher os embargos de declaração do reclamante para conceder efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo terá a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por



unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 71 da SbDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais ao autor, entre o valor pago a título de salário-base e o devido, este considerado como sendo de 8,5 vezes o valor do salário mínimo nacional vigente à época, salientando não haver base legal para o piso de 9 salários mínimos. As diferenças repercutirão em horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, e FGTS (8%), o qual será recolhido à conta vinculada do autor. Indevidas as diferenças em DSR, porque o salário mensal já o contempla. Também indevidos reflexos em adicionais de insalubridade e periculosidade porque o autor sequer os recebia. Por fim, o autor requereu demissão, de forma que não há reflexos no aviso prévio. Defiro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que o reclamante preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência"; II - acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ARR - 1955400-97.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABEL MARIA BUENO AMORIM, Advogado: Daniel Henning, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 3-78.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILMARA MOTTA CARDOSO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 97, § 12, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.757/2013 e determinar que na execução, para fins de requisição de pequeno valor, seja observado o limite de 30 salários mínimos. **Processo: AgR-AIRR - 8-42.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUI ANTONIO SILVEIRA SANTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 19-33.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADENILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Batista Sandes, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRA, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 35-02.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA., Advogado: Reno Porto César Bertosi, Agravado(s): ANA PAULA FERNANDES SANTANA E OUTRO, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42-45.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVÂNIA LIMA DE AGUIAR LARA, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Advogado: Lucas Werneck Barbosa, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE



- SLU, Advogado: Hudson Souza da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79-22.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JACIONE SANTOS DAS NEVES, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-48.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WENDEL MATOS MARTINS, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 128-53.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SIMONE RAQUEL VANÂNCIO, Advogado: Carlos Eduardo Maluf Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 184-96.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Castro Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185-27.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198-27.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogado: Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 211-06.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrido(s): ROSANA DE FÁTIMA SOBREIRO REINKE, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 236-88.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLÁVIO BENTO, Advogado: Fábio Bedusqui Balbo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante, nos termos do disposto no artigo 997, § 2º, inciso III, do NCP. **Processo: RR - 249-85.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Recorrido(s): IVAN CONSTANTINOVICH STOPINSKI, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS,



EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 257-24.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): TERTULIANO SEVERINO DE ANDRADE, Advogado: Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 264-08.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Recorrido(s): CARLA MICHELE WINGERT, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 282-35.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARCOS BRAZ DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286-24.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CARLOS MAGNOS ROUÇAS DA SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 289-31.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): BRUNA SANTOS DE JESUS, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): DEFINITIVA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da Reclamante ao emprego, com a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários desde o afastamento até a efetiva reintegração, considerando eventuais reajustes e vantagens concedidos à categoria, bem como os reflexos pertinentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - CÂNTICOS MOTIVACIONAIS ("CHEERS")", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da participação nos cânticos motivacionais. Prejudicado o exame do pedido sucessivo de redução do valor arbitrado; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - REVISTAS ÍNTIMAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista visual realizada na empresa; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 294-29.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): FRANCIELE DA COSTA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 311-87.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,





Agravante(s): CARLOS ROBERTO MASSA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, Advogada: Nádia Adriana Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 322-05.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 330-21.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METALÚRGICA AÇOREAL LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): ROMILDO AUGUSTO STARK, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 358-03.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): PETERSON LARA MACHADO, Advogado: Ana Ariete Aprato Schmitt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 360-13.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): GEBERSON JOSÉ BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 367-84.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO LUIZ VICENTE, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de sobreaviso e reflexos nos dias de plantão do Reclamante, conforme apurado em liquidação, observada a prescrição quinquenal pronunciada; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 380-90.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): ANDERSON CARLOS PEREIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Lima Bighetti, Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 399-79.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA KRAEMER MICELLI TEIXEIRA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 419-63.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



JOCICLER CLÁUDIO OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria Bueno Martins, Embargado(a): DIEGO RAMOS VENANCIO E OUTRO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 423-89.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, na forma da Súmula nº 291 do TST, limitada ao número de meses em que a prestação de horas extras habituais foi efetivamente suprimida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honorários advocatícios indeferidos, a teor da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 443-53.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CÉLIA REGINA GONÇALVES ÁVILA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de adicional de periculosidade, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a Reclamante do pagamento de custas e honorários periciais, porque beneficiária de justiça gratuita (fl. 269, arts. 790-A e 790-B, da CLT). **Processo: ED-RR - 453-53.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 459-98.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 460-55.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): CELSO NOBORU SHINOHARA - ME, Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 484-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUSTAVO TONON RAMOS, Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): EDSON APARECIDO PASSADOR JÚNIOR, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-04.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ ZOLET, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 541-10.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER CORREIA DA SILVA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 566-08.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote, Agravado(s): DALVA DIAS SOUZA, Advogado: Renato Numer de Santana, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 618-69.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Advogada: Joseane Luzia Silva, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 639-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA MARINI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao deferir a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 651-79.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRX GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): TIELE COSTA FLORES, Advogada: Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): MCF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do



adicional de insalubridade. Inverto os ônus sucumbenciais, no tópico, sendo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; III - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 661-66.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIRGINIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Clarissa Costa, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 666-20.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): KELY NOLASCO FERREIRA, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 672-07.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANGELA AMABELLI BENETTI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 673-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 698-60.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Lucimar Aparecida Munhoz, Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogada: Gisela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 707-84.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): MAICON LUIS MATTE MANHABOSCO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 709-63.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ROSILENE DE MEDEIROS ACORDI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pleitos da Reclamante; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 728-84.2011.5.03.0151 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): RENE JOSÉ SILVA, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 772-26.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): RAYANE SOARES DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 778-78.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS MARTINS SIMÕES - ME, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 802-86.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEZ ALIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco José Gonçalves Costa, Advogada: Denise Costa de Oliveira, Embargado(a): DENIO CAETANO RIBEIRO, Advogado: Adijamir Rodrigues Da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 802-41.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): VIVIANE LOPES BRANDÃO, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 835-41.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): TELMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Edemilson Elaido Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP, Advogada: Mayara Resende de Lima, Advogado: Leonardo Tadeu Aragão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 843-54.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCIO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Hugo Francisco Gomes, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Cleide Mara Félix da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 847-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCIA APARECIDA FERNANDES - ME, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): THAYS APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Diogo Spalla Furquim Bromati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 864-77.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NET SERVICE S/A, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE COSTA, Advogada: Lúcia Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 905-50.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Liane Elisa Fritsch, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a):



FLÁVIA REGINA ASSIS KENNE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 920-30.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARINEIDE SILVEIRA MARINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 928-83.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BARBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-AgR-AIRR - 928-96.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): WAGNER ALMEIDA GOMES, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Embargado(a): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 939-30.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ JÚNIOR ANDRADE, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a alegação da Reclamada de adoção do regime de compensação semanal de jornada, e não do banco de horas, e da aplicabilidade da Súmula nº 85, III, do TST nesse contexto; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 993-11.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1067-36.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CÁTIA REGINA ABBADIE SCHLEMMER, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - SÚMULA Nº 437, ITENS I E IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, acrescido do adicional e reflexos, sempre que houver prorrogação da jornada de trabalho, independentemente do tempo de labor extraordinário; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1076-50.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): EDNA DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): LORETTO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1087-89.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLA GONÇALVES, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1130-22.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Fabrício Correia de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1152-73.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DI SOLLE CUTELARIA LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Recorrido(s): REJANE GOMES DA ROCHA, Advogada: Andréia da Cruz Gelaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1160-68.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Recorrido(s): ANTENOR CRISTINO DE ROSSI, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1174-36.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSILDA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 1178-84.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): DOLARICE BARBOSA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1187-36.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Recorrido(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Vera Regina Mello Roque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 1216-47.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINALDO MARCÍLIO, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLUVIO DA SILVEIRA RODRIGUES TELECARTÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-53.2012.5.15.0121 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JÂNIO DOS SANTOS JESUS, Advogado: Marcelo Galvão, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1258-35.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Embargado(a): AURILENE GALENO ROCHA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1269-10.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO GASPAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1274-56.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Michel Tomio Murakami, Recorrido(s): INVISIA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, Advogado: André Maciel Wandscheer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária atribuída ao ente público em subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 1276-35.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): RAFAEL ASSUMPTÃO CALVANO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1295-55.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WILDOMAR BATISTA SOARES, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1316-85.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Embargado(a): PAULO CELSO SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, sem modificação do entendimento e da fundamentação constantes no acórdão embargado. **Processo: RR - 1330-87.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGÉRIO VERÍSSIMO DE SANTANA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 1335-35.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARLENE DA GAMA RIBAS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld,





Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1336-56.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): DELMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AgR-AIRR - 1354-96.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LUIZ, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1370-59.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André Vitalino de Carvalho Rocha, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO RODRIGUES COSTA, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1371-97.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): ELIZABETH ALVES DORNELES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1387-98.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Advogado: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): JACIONE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade deferidas com fundamento no Plano de Cargos da Reclamada com as de idêntica natureza (antiguidade) advindas de normas coletivas; e não conhecer das matérias remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1390-31.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogada: Bruna Regina da Silva Dadá, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s): LUIZ ANGELO TORTATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos do Reclamante e da segunda Reclamada e não conhecer do Agravo da primeira Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1400-94.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas SchwindenDallamico, Embargado(a): PRISCILA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO -



COOVMAT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1405-79.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1409-09.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDILENE MARIA SISCAR AUGUSCO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1435-24.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACAREÍ CABO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): EVANDRO DE SALES SANTANA, Advogado: Janete Cristina Santos Chaves, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 1502-13.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravante(s): AILTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1517-05.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1648-60.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): EMILTON SILVA TRINDADE, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO - ME, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele conhecer parcialmente no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - HIPOTECA JUDICIÁRIA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPOSIÇÃO DE OFÍCIO", por violação ao art. 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de pagamento de multa por descumprimento da sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1649-**



**86.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRUNO WEILEMANN BELO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1655-58.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDERSON JORGE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1718-04.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GIOVANI VELOSO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1758-59.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): CLEIMAR JOSÉ SALVADOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1761-86.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogada: Luciana Ramos de Freitas Menandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1779-03.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ELITON DUTRA, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): SUPERMERCADO BAIA AZUL LTDA., Advogado: Dionisio Macias Montoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 1783-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): LUCIANO HABITH BORBA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 1798-62.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDNILSON DE ASSIS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 1806-74.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UELINGTON ADRIANO ROCHA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST E OUTRAS, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): A. A. LOCAM ALUGUEL DE ANDAIMES E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL - AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO NO DOMICÍLIO



DO RECLAMANTE - ACESSO À JUSTIÇA", por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a competência do foro de domicílio do Reclamante e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - OPOSIÇÃO PELA PARTE AUTORA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1853-81.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravado(s): FELIPE FERNANDO DA SILVA MELO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1864-21.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OTÔNIO EDIWAR RIBEIRO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 2076-59.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILDO CÁSSIO DE JESUS, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2175-10.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Advogada: Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Recorrido(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2187-42.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ariel Francisco da Silva, Recorrido(s): DANILO POSSENTI, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 2194-61.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO MARCIO SOARES, Advogada: Rose Emi Matsui, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Advogada: Juliana Moraes Bechuate, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2195-11.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): POLIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2233-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MIGUEL ASSUNÇÃO QUADROS JUNIOR, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): HAIR LOCADORA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2381-05.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO SALGADO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2516-16.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Maurício Noll, Agravado(s): DILMAR BORGES DE LIMA, Advogado: Valdir André Jantsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2652-57.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, Advogado: Luiz Fernando Cardeal Sigrist, Advogado: Cleber Gomes de Castro, Agravado(s): ELIZABETE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ortolani, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2700-37.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO SACRAMENTO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): P. S. CONCERT'S SERVIÇOS AUXILIARES A PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Adriano José Silveira, Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2754-82.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): PAULO SOARES BRUM FILHO, Advogado: Jorge do Nascimento, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte da Reclamada e 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2916-35.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE HOTÉIS GUZZONI S.A. E OUTRO, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do art. 282, § 2º, do NCPC (art. 249, § 2º, do CPC de 1973); conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 219, § 5º, do CPC de 1973, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição das pretensões aos créditos decorrentes da evolução dos reajustes salariais postulados nos itens 2.2. e 2.3 da petição inicial pronunciada de ofício e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 2972-52.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO SANTOS BEZERRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST - INAPLICÁVEL"; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA PERICIAL OBRIGATÓRIA", por ofensa ao art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que determine a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e, então, prossiga no exame do pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Prejudicado



o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 4300-03.2006.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSEMARY APARECIDA VERZEGNOSSI DOS SANTOS, Advogado: Riad Fuad Salle, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6501-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula Berns, Agravado(s): IDA IARA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10118-62.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ TADEU ALVES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10207-68.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10253-03.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Alexandre Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-RR - 10438-05.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HUMBERTO TEIXEIRA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10580-23.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Marcos Afonso Borges, Agravante(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): VALDIR JOSÉ CARDOSO, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10909-49.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO SIMÕES MENDONÇA, Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10996-25.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURO RAMOS MOREIRA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Recorrido(s): ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TROCA DE UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o período utilizado para a troca de uniforme como tempo à



disposição e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, na forma da Súmula nº 366 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10997-80.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Procurador: Igor Aragão Brilhante, Procurador: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): EDWIGES C. MARIZ DE MENDONÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11067-03.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESKIMADEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Leonardo da Luz Parente, Recorrido(s): SÍLVIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - dele conhecer no tema "FATO NOVO - MOMENTO", por violação ao art. 397 do CPC/1973 (art. 435 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de transcurso do prazo para a apresentação do documento novo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, com o exame do documento apresentado. **Processo: Ag-AIRR - 11170-28.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): WALDEMIR AGUIAR DE SOUSA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11269-73.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HUMBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11314-09.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPEDITO ANDRADE MAGDALON, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 11582-76.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): GERALDO DONIZETTI SOARES, Advogado: Diogo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11623-32.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Junior, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Advogado: Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): EVALDO SILVA BORGES, Advogado: Leyriane Cristina Matias Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11670-16.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): WARLEY MORAES



GARCIA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11690-09.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELPÍDIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11720-42.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11900-03.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS WUTKOUSKY, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por má-aplicação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 12185-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUCIANE CRISTINA FACCIONI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17700-79.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): ODILON MARQUES DUARTE, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20046-21.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROQUE SCHUH E CIA LTDA., Advogado: Guilherme Valentini, Recorrido(s): JÉSSICA ELISA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20114-70.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): DENISE HENN, Advogado: Vagner de Lima Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 20176-07.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RUDNEI COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Carolina Nasi de Azevedo, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de





honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante à matéria remanescente. **Processo: ED-RR - 20219-72.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REJANE CASTRO DIAS E OUTROS, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Embargado(a): COSTA PINHO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista, dele não conhecendo no tema "Honorários Advocatícios - Súmula nº 219 do TST" e determinando a consequente reinclusão da verba honorária na condenação. **Processo: RR - 20220-17.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA. - ME, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): MAX LUIZ MICOL HENRIQUE, Advogado: Eleandro Vettorello Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20739-28.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Agravado(s): YGOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 20753-73.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): SÔNIA VARISA DE ALMEIDA, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21024-46.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): FELIPE FERNANDES PORTO ALEGRE, Advogado: Jaqueline de Lima Uez, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogada: Silvia Vanti Pezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 33500-36.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ ONOFRE TEODORO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 33600-88.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): MELKZEDEK PRATES, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 40600-55.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): FRANCISCO GIL QUERO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 54900-19.2000.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MARCOS SALOMÃO, Advogado: Ailton Carlos Pontes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO À MICROINFORMÁTICA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 71240-03.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDERI QUINTILIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 77000-34.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Barros Brito, Agravado(s): TEREZINHA GAIROS DE SOUZA - REP DE ANTONIO MANUEL MIQUELIS DA COSTA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 104900-54.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LOUISE SANTIAGO DE ALMEIDA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT - PAUSAS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - OPERADOR DE TELEMARKETING/ TELEATENDIMENTO", por má-aplicação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias referentes à não concessão do intervalo de digitação de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) trabalhados, restringindo a condenação a 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, nos termos do item 5.4.1 da NR nº 17, como extra, mais reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 108500-41.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): JOÃO SERAFIM DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 114000-46.2006.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos de Souza Falcao, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Genivaldo Santana Lins, Agravado(s): MENEZES E MACIEL LTDA, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MENEZES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121000-19.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIN PAPAYA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Oziel Nogueira Almeida, Agravado(s): LOURRANI GAMA CARDOZO ALMEIDA, Advogada: Ana Paula dos Santos Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-RR - 145400-92.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Miguel Francisco Silva, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): JOÃO PARANHA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 156400-80.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGÉRIO GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): DROGA JÁ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Agravado(s): MARCOS PAULO BELOTTO, Agravado(s): SUELI BELOTTO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167900-37.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Fernanda Gomes Pedroni, Agravante(s): FRANCENEIDE MESQUIATI CUSTÓDIO BARBOSA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 168000-94.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Advogado: Robert Frederico S. Fontoura, Agravado(s): AFONSO CELSO ALVES ROSA, Advogado: Ronald Franklin da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168900-26.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARGARIDA CORRÊA, Advogado: Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 222200-14.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BOMBRIL S/A, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Embargado(a): CIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Telmo Resedá Machado, Advogado: Giovanna Lais B. Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 237500-38.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSON AUGUSTO RODRIGUES VIANNA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 270800-11.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): LIDOVALDO FÁTIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO APRECIADOS - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 598700-10.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARTUR ALEX MULLER, Advogada: Juliana Müller, Advogada: Gabriela Althoff Muller, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Luzia Besen, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MARIA DAS



GRAÇAS DORNELLES, Advogado: Pedro João Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para apreciar os Embargos à Arrematação. **Processo: AIRR - 1000184-63.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): KÁTIA CILENE DE SANTANA MATEUS, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000573-30.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DAVI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001725-41.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): EDNA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 6-90.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO LEMES DA SILVA HONÓRIO, Advogado: Rafael Chiari Caspar, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 6-57.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): NILSON FRANCISCO SOARES, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-56.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEIDE LUZIA CORNÉLIO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: RR - 22-80.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Victor Perez Dias, Recorrido(s): ADRIANA CONCEIÇÃO JESUS SANTOS, Advogado: Leonardo Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 41-31.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAPELARI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43-11.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO PEIXOTO CALDAS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho



da 7ª Região, a fim de que se manifeste sobre os normativos da Caixa Econômica Federal, mais precisamente as Circulares CI GEAGE/GEAPE nº 020/1996, CI GEAGE/MZ nº 088/96 e CI nº 128/99, item 2.3, bem como sobre o Termo de Compromisso firmado entre a reclamada e o Ministério Público do Trabalho, no que se refere à aplicabilidade, ao reclamante, exercente da função de caixa executivo, da pausa de 10 minutos, a cada 50 minutos trabalhados, de que trata o art. 72 da CLT. **Processo: AIRR - 49-49.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): TAFFAREL RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO TELAR BENAPAR, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-89.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): AVELAR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Jonas Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar "RITO SUMARÍSSIMO". **Processo: AIRR - 60-29.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L. DE SOUSA FARIAS & CIA LTDA - ME, Advogado: Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): CAMILA STEFANI CARDOSO CARNEIRO, Advogado: Adrian Pinheiro Souza Cei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-83.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ALCIDES FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Jaime Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85-92.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Recorrido(s): WAGNER PASSOS DA SILVA, Advogado: Wagner Passos da Silva, Advogado: George Antonio Jesus da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86-59.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESAR CÔRTEZ, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ, Advogado: Rafael Fellipe Grota Train, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-08.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): TÂNIA MARIA MARTINS PASSOS, Advogado: Raphael Cardoso de Medeiros Barros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-07.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hélio Gueiros Neto, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): JOSÉ IVAN DOS SANTOS RAIOL FILHO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106-11.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): WILSON DA CUNHA VENCESLAU, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "Acúmulo de funções. Motorista e cobrador", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador. **Processo: AIRR - 107-25.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. B. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): DORGIVAL DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-95.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): ANSELMO LIMA DA SILVA, Advogado: José Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-08.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RICHARDSON CRUZ SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 138-68.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 142-28.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JADE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO BARROS PIMENTEL FILHO, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano moral. Valor arbitrado"; dele conhecer quanto ao tema "Estabilidade acidentária. Impossibilidade de reintegração. Rescisão indireta. Indenização substitutiva", por violação do artigo 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, compreendido entre a data da rescisão indireta acolhida pela sentença e o término do período estável, nos termos da Súmula 396 ,I, do TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 147-89.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): VIGLIS VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alberto Brito Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, conforme relatório. **Processo: RR - 149-27.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO GOULART PETAVRAS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte recorrida CCS



MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP. **Processo: RR - 150-67.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Recorrido(s): FATIMA CELIA SILVA FALCAO, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 520/523), exclusivamente, no tocante à alegação do Banco do Nordeste do Brasil quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC/73 no processo trabalhista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 506/512. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 153-47.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO KUPKOVSKI, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Recorrido(s): FASA ELETROMECHANICA LTDA., Advogado: Pedro João Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Companhia Energética de São Paulo - CESP, como entender de direito. **Processo: AIRR - 168-85.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ONEIDA BICALHO MANSKI, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 185-10.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ CHRISTIANO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Manca, Embargado(a): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 186-24.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSCAR FELIZARDO DA ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão apresentada pelo reclamante acerca do recebimento do tíquete-alimentação desde o início da vigência do contrato de trabalho por força de norma coletiva ou não e acerca da natureza jurídica da parcela. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no recurso de revista, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: ED-AIRR - 201-42.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MARINALVA MASCENA DE JESUS COSTA, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): BRASIFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Luiz



Waldvogel de Oliveira Santos Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 203-24.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Advogado: Kátia Lacerda de Moura, Embargado(a): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Ruth Vallada, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 217-41.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALBERTO SOTERO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224-10.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): CÉZAR AUGUSTO BRUSTOLIN, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-72.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): WAGNER AIRESTON SILVA CARDELIS, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 243-81.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): DIEGO VEIGA DE CARVALHO, Advogado: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-RR - 253-59.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 255-81.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO NEY SANCHES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto à pretensa integração do auxílio-alimentação, insurgência não analisada devido à pronúncia da prescrição total, observada a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS incidente sobre os valores do auxílio-alimentação pagos durante a contratualidade, que se submete à prescrição trintenária. **Processo: AIRR - 274-97.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 282-**





**09.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Heitor Augusto de Araujo Albuquerque, Recorrido(s): DAMIÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa e indenização por litigância de má-fé. Impossibilidade"; por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização de 5%, calculada sobre o valor da condenação, aplicada com base no § 2º do artigo 18 CPC/73, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 292-92.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): ROSINEIDE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-53.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA FERNANDA DOMINGOS, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 322-08.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Recorrido(s): ADRIANA REGINA SCHAFFER, Recorrido(s): ECLAER PINTURAS DE SOLADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/1973, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, arguida pela quarta reclamada; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas 4ª e 7ª reclamadas quanto ao tema "contrato de comercial - responsabilidade solidária e/ou subsidiária - inaplicabilidade", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de fls. 859/871, no aspecto, a qual julgou improcedente a ação em face da 4ª reclamada, Arezzo Indústria e Comércio S.A., e da 7ª reclamada, ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda. **Processo: AIRR - 362-87.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FABRICIANA BARBOSA DE MELO, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-65.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DAMASCENO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): MVC TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Maria Eugênia Diniz Araújo, Advogado: Roberto Corrêa da Silva Bleser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada MVC Transporte e Logística LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 385-04.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ANA PAULA DUARTE VELES BATISTA, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Benedita Rosana Mion, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): CREFAST PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-62.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAROLDO VIEIRA ROCHA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravante(s): PERA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Transportes Pera) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-AIRR - 398-94.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAGUARACY MENEZES DA SILVA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 400-60.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEOCILÉA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Gleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-51.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Welbio Coelho Silva, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Alexandre Bueno Patrício, Agravado(s): THALITA FERREIRA SOARES, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 415-18.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDECI OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Minutos residuais. Período destinado à espera do transporte fornecido pela empresa. Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de vinte minutos extras diários, acrescidos do respectivo adicional e dos reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 420-58.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E



BEBIDAS EIRELI, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correlato à multa aplicada por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada por embargos de declaração protelatórios. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte recorrente, conforme relatório. **Processo: AIRR - 422-59.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – STIU/MT, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes agravante e interessada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 449-94.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Velci José da Silva Neckel, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 454-93.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): BRUNO DO NASCIMENTO DE ASSIS, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 458-08.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA REGINA SANTOS, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Rafael Asquini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 460-77.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): J.J.SCHUTT & CIA LTDA., Advogado: Luciano Westphalen Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 465-04.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANÍBAL CARDOSO DE BARROS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-97.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): IARA CORREA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-64.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Alan



Rodrigues Sampaio, Agravado(s): RENILDO TEIXEIRA SANTANA, Advogado: Luana Moreno Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 492-34.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDÉRIO LUIZ ANTON E OUTRA, Advogado: Jair Osmar Schmidt, Advogado: Carolina dos Santos, Advogado: Fabiana Cubas Bertolotto, Agravado(s): ILSON DA SILVA VANDERLIND, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-36.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA MENEZES E OUTROS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 498-32.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ANTÔNIA LUCIENE MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Natália Melo de Barros Weil, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 525-66.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo José Monteiro Ferreira, Advogado: Diego Soares Pereira, Embargado(a): NATÁLIA DE MEDEIROS SOUZA, Advogada: Natália de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 533-63.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE SANTOS GUEDES, Advogada: Natalia da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDENCE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CREDENCE ADMINISTRAÇÃO E CRÉDITO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo sexto reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela quinta reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e as verbas reflexas e, dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela sétima reclamada quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT, ao benefício de ordem e à responsabilidade subsidiária e, dele conhecer em relação ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo quarto reclamado no que tange à responsabilidade subsidiária e julgar prejudicada a análise do tópico "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 540-06.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): DULCE MARIA RODRIGUES,



Advogado: Terezinha Aparecida de Matos Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 565-53.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FUHR, Advogado: Anderson Russo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 578-81.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILICE DE OLIVEIRA BARRETO E OUTROS, Advogado: Evandro Luiz Fortuna, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Procurador: Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelos reclamantes, das quais ficam isentos de pagar, por serem beneficiários da justiça gratuita. Invertem-se, ainda, os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Dessarte, reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 592-82.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ANNA PAULA E SILVA, Advogado: Anderson Gurgel Batista, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, acolhendo preliminar arguida em contraminuta, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada ANNA PAULA E SILVA. **Processo: AIRR - 600-49.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO FLAVIO DE MIRANDA CHAGAS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 608-84.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 617-05.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623-55.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): JAIME LUCIANO CHINCONIS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras habituais reconhecidas em juízo. Supressão" e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Vigilante. Termo inicial de pagamento. Necessidade de regulamentação", por violação do artigo 193,II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 644-45.2014.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Fabiana Marques de Mesquita, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): FRANCISCA GISLANE VIANA LIMA, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 651-63.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EMSA, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): LAZARO DUTRA DA CRUZ, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-50.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): MÁRIO DE SOUZA AMORIM, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 680-36.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): RICARDO SILVÉRIO ALVES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Integração dos prêmios-assiduidade, "QOH" e segurança ao salário/Natureza jurídica prevista em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da cláusula coletiva que dispôs sobre a natureza indenizatória dos prêmios e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Regional em relação às referidas parcelas; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Retifique-se a autuação para que conste "E OUTRA" também como "agravadas e recorridas", conforme o relatório. **Processo: AIRR - 680-92.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): CLARICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Francine Lemes da Cruz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-75.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WAGNER MARTINS ROSA E OUTRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 712-30.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASFUND FUNDIÇÃO BRASAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL FUNDIDO LTDA., Advogado: Leandro Humberto Furlan, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Antonio Campos Louzada, Embargado(a): HERBIS FURLAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 713-75.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: R. PROGRESSO INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Sanches de Sena, Embargado(a): JOELMA SANTOS NOGUEIRA, Advogada:



Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 754-57.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSÂNGELA JOSÉ AZEVEDO, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-08.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cristian Colanhese, Agravado(s): WILTON PEREIRA BRUNO FILHO, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-67.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIBH S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): ELIZABETH RIBEIRO ZANONI GOMES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-09.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LIMA MOREIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 811-82.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLÁUDIO VINÍCIUS SECCO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 817-25.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO ALVES FRANCELINO, Advogado: Edson Ferretti, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-77.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Karina Wlysses Torres, Agravado(s): WILLIAN ROGER DO ROSARIO, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-77.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DEUSVÂNIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 877-06.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia integralmente do recurso de revista, não conhecer do recurso nos temas "legitimidade ativa ad causam - Ministério Público do Trabalho - ação



civil pública - direitos individuais homogêneos", "jornada de trabalho - registro", "repouso semanal remunerado" e "dano moral coletivo"; dele conhecer no que se refere à limitação territorial dos efeitos da decisão proferida em ação civil pública, por ofensa ao artigo 16 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os efeitos da decisão aos limites da competência territorial da Vara do Trabalho de Marabá/PA; e dele conhecer quanto ao valor da indenização por dano moral coletivo, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 885-16.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEILA JULIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): SUPERMERCADO BOA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Nayra Melo Liberato Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 898-16.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): ADRIANA DE LIMA MACEDO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público Ibama (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 904-80.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO DE JESUS, Advogado: José Marcial Santos, Agravado(s): CERÂMICA SERGIPE S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, CERÂMICA SERGIPE S.A. **Processo: ED-AIRR - 923-73.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIANA DE CÁSSIA BARBIERI, Advogado: Celso Luís Marra, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 933-42.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO MAIA, Advogado: Fernando Scuarina, Recorrido(s): AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 939-80.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA., Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mary Ellen Oliveti Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-74.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WILLIAN FERNANDO TONOM, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-27.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): BRUNO CÉSAR DA ROCHA MAIA, Advogada: Alexandra Pedrosa dos Santos Damásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 961-84.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE LIMA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 971-85.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): VITURINO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Felipe Preima Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-42.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Agravado(s): LUCIANA BOECHAT DE ALMEIDA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-75.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OSMAR BATISTA SALGADO REGIS, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): NW EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO FERROVIÁRIO BRASILEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ARR - 994-60.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA SCHNEIDER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1005-64.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANA LEME DA SILVA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Advogado: Salomão Guimarães Corrêa e Silva, Embargado(a): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Janice Helena Ferreri Morbidelli, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado que a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada ocorre desde o marco prescricional fixado pela sentença até 30/9/2012, porquanto, após referida data, era concedido o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora. **Processo: AIRR - 1015-12.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Advogado: Adevaire André, Agravado(s): PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA., Advogado:



Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-61.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIO TAVARES GONÇALVES, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-66.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MIRANDA DE CASTRO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1048-02.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Advogado: Celso David Antunes, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1064-33.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE CARVALHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Diana Grunevald, Embargado(a): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Embargado(a): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Embargado(a): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Heron Guido de Moura, Advogada: Salete Maria Piccoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1092-41.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE BRITO JUSTINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-39.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravante(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): SIEGWERK BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1126-78.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IZOLDA DE SOUSA GOMES, Advogado: João Luís Sampaio de Vasconcelos, Agravado(s): HOPE DO NORDESTE LTDA., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): VI ART MODAS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARIA MAYARA N. DE SOUSA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se como rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1139-63.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FERNANDO SOARES DE MOURA, Advogado: Fábio Júnio Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-**



**43.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): GERALDO NATALINO DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-74.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-89.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DARIANE REIS DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 1182-91.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Kátia Cristina Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-92.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): LUCAS MENDES LEITE, Advogado: Helio Teixeira da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S.A., Advogado: Marcelo Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1200-34.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1206-12.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLUMAR TRANSPORTE DE QUÍMICOS E GASES LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Fernando Sciascia Cruz, Agravado(s): RENO DAVI DE GOIS, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Márcio Lima Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-40.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Agravado(s): ELAINE ANTUNES NUNES, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-75.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACI FARIA DE ALMEIDA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Jaime Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1265-87.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CLÁUDIO ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Recorrido(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 1287-47.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO RENATO MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1300-75.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Hudson Augusto Dalto, Recorrido(s): STELLA MATUTINA DO SOCORRO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assédio Moral. Indenização por danos morais. Quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: ED-RR - 1324-72.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FÁBIO RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Jonas Borges, Advogado: Fagner Schneider, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Embargado(a): TVA SUL PARANÁ S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1340-89.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PARATI S.A., Advogado: Demian Gaio, Advogado: Jorge Matiotti Neto, Embargado(a): MARIZA DIAS NOLASCO, Advogado: Luiz Henrique Maseto Zanovello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1356-30.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): JOSEANE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação da CTPS - indevida", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1366-56.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): APARECIDO PEDROSO, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-28.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Processo: ARR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema correlato à ilegitimidade passiva; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pela reclamante; e b) reputar prejudicado o tema correlato à responsabilização subsidiária, bem como o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: RR - 1400-81.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÂMIA GUERINO DE ANDRADE, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 191 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição com relação às parcelas objetos dos acordos de parcelamento que abrangem parte do período do contrato de trabalho da reclamante, de 1º/4/1991 a 4/12/1992, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1406-90.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ADRIANO DE LARA SILVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, às horas extras, ao intervalo intrajornada, à multa convencional e à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1432-08.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDECY DO SOCORRO MAIA FREITAS, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Francisco Meneghetti Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao quantum correlato à indenização por danos moral e material decorrentes de doença ocupacional e à estabilidade acidentária. **Processo: ARR - 1439-64.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOISA INÊS DE BARROS PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise novamente os embargos de declaração (fls. 2928/2930) quanto aos reflexos das horas extras na base de cálculo do salário de contribuição para a Funcef, esclarecendo sobre a suposta impossibilidade da pretensão pelo enfoque do que dispõe o Regulamento de Benefícios (CN DIBEN 018/98 do REG/REPLAN), uma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

vez que se trata de matéria também devidamente invocada no recurso ordinário (fls. 2801/2806); e b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto às demais questões trazidas nas razões de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a atuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 1457-56.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GLAUCIA MAILA SOUSA GARCIA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Quantum indenizatório"; por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: AIRR - 1468-86.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): JOSÉ ALVES VILELA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA MENEZES LTDA. - ME E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação e grafia nas partes FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e CONSTRUTORA MENEZES LTDA - ME e OUTROS. **Processo: AIRR - 1524-74.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Igor Hanan Simões, Agravado(s): SAMUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-77.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Agravado(s): BENEDITO CEDRONIAS DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-32.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): LUIZ CARLOS VITAL, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTÊXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1562-75.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): FERNANDA CORSINI MATTIAZZO, Advogada: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1602-34.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL ROCHA VIANA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-47.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS BATISTA BISPO,



Advogado: Viviane de Oliveira Sposito, Agravado(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-17.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ANTONIO ARNALDO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-40.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO LOPES DE LIMA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): FCC DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-35.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EVANDRO BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Davydsou Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1692-83.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARISE BASTOS BARROS GOMES, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade recursal declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração em recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1698-86.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Embargado(a): BÁRBARA LUCIANA MARINHO VIANNA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1780-87.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MIRNA NUCCI DERTADIAN, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - COOPMED, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1788-48.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON ADALBERTO KATH, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1790-69.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Philippe de Castro Firmino, Advogado: Eliel Raimundo Alves, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ PEREIRA, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Município de Lagoa da Prata/progressão funcional/avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das



promoções horizontais deferidas na origem. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. **Processo: AIRR - 1883-93.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rosineide Venturini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANITAR, Procurador: Carlos Henrique Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-89.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): QUERINO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-93.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELIZABETH PACHECO, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): W. C. A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante MARIA ELIZABETH PACHECO. **Processo: RR - 1920-51.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): F.G.J. ARMAZENAGENS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ GUEDES NOGUEIRA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os embargos de declaração (fls. 522/522), esclarecendo os fundamentos fáticos que basilarão seu entendimento acerca da razoabilidade da jornada fixada, tendo em vista as alegações da reclamada no sentido de a jornada do reclamante (supostamente 16 horas de trabalho por dia) não se compatibilizar com o depoimento por ele prestado como testemunha no processo nº 1914/2013, bem como que referida jornada era desarrazoada se confrontada com o depoimento prestado nesses autos e em relação aos demais depoimentos das testemunhas, nos processos utilizados como prova emprestada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Retifique-se autuação para que conste a grafia correta da agravante F.G.J. ARMAZENAGENS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. **Processo: ED-AIRR - 1978-25.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): MANOEL SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Embargado(a): DAIL S.A. - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): MANACÁ S.A. - ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2019-52.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ CAIRES MOTA, Advogado: Daniel Aparecido Murcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**





**AIRR - 2049-79.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): ANDERSON MARCIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravante CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA. **Processo: ARR - 2061-35.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-RR - 2077-58.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO RÉGIO ALMEIDA FRAZÃO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, conforme o relatório. **Processo: RR - 2107-62.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VITOMAR BOTELHO ALVES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2130-56.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Daniel Matos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes "às horas extras, e suas diferenças (divisor 180), bem como das diferenças de adicional noturno e adicional de risco, e reflexos", enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2164-95.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo Miltom de Barros, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2191-53.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-45.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s):



RENIVALDO FERREIRA, Advogado: Alcino Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2233-21.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL GIL DE ALMEIDA, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2244-32.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURA ANDREZA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2261-70.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogado: Rafael Dias Martins, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): QUEIZ GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-54.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285-33.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Nécia Lopes da Silva, Advogada: Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Agravado(s): LÚCIO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Semi Rosalém, Agravado(s): M. V. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2319-04.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGERIA MARIA MOBIS, Advogado: Christian Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise novamente os embargos de declaração (fl. 445) acerca da possibilidade de deferimento dos reflexos das diferenças salariais em PRX-PRL, uma vez que, embora conste de pedido inicial (fl. 22), depende do exame de regulamentos empresariais (RH 135003) não examinados na decisão recorrida; dele conhecer quanto ao tema "Prescrição parcial. Horas extras. Alteração da jornada de seis para oito horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total, reconhecer a prescrição parcial sobre a pretensão pautada na alteração da jornada de trabalho estatuída por força do novo Plano de Cargos instituído no ano 1998 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao tema correlato à nulidade da alteração contratual lesiva; e declarar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 2326-26.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUSÍADA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cléber Joaquim Vieira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-77.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): VALÉRIA BARBOSA SALEM, Advogado: Rodrigo da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2381-02.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409-52.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2445-81.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON TEIXEIRA, Advogado: Sergio Domingues, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): NTX RESOLV COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2454-29.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON HILÁRIO GARCIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2520-61.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): DANIEL GERALDO RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Goncalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2706-48.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): ANA CRISTINA GONÇALVES LIMA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos litigantes e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Agravante Itaú Unibanco S.A. **Processo: ED-AIRR - 2728-49.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADEMIR DUARTE BEZERRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3414-19.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MCHECON LOCAÇÃO DE



EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MIRIAM CRISTINA GERALDO, Advogado: Cláudio Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6700-49.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCELINO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10002-53.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO ORESTES DOS SANTOS BORGES, Advogado: Adilson Aires, Embargado(a): EURIDES LOPES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Antônio Ari de Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10062-22.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAVALHEIRO LIVROS E IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, Embargado(a): FABIANO DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10070-75.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10086-62.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALÇADOS NOVA SHOPPING LTDA., Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10189-42.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): EURIPEDES RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10244-75.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FÁBIO LUIZ BERTOLINI, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Letícia Barletta, Advogado: Newton Flávio de Próspero Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10269-06.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): RICARDO DURVAL PINHEIRO DE LACERDA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jose Henrique Cancado Goncalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Belmatec Eletrônica Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10351-55.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ILDERLAM NOBREGA CALIXTO, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que o Tribunal de origem reaprecie as razões dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 595/596, especificamente quanto à observância ou não da hora noturna reduzida. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo:**



**AIRR - 10360-92.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Araújo de Moura, Agravado(s): STADIUM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Fernanda Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10362-91.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): FRANCIS CASTAINGS, Advogada: Daniella Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, da multa de 40% do FGTS e do seguro desemprego, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 77). Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrente, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, e da parte recorrida, FRANCIS CASTAINGS. **Processo: AIRR - 10368-06.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS E OUTRA, Advogada: Paula Rodrigues Baqueiro, Advogado: Benito Paz Baqueiro Junior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-63.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DINIZ, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10391-29.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): IVAN RODRIGUES PANTOJA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como parte Agravada ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A. **Processo: ED-AIRR - 10516-81.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ELIENE DE JESUS DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Embargado(a): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10560-61.2013.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SIMONE BARRETO MARTINS DE FARIA, Advogado: Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10561-81.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): REGILAINÉ DA PENHA RIZZO, Advogada: Leda Maria



Aparecida Palácio dos Santos, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10603-15.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias Tilkian, Agravado(s): FLÁVIO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10610-68.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILMAR GOMES, Advogado: Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): LOURIVAL RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Fátima Sanae Oyama, Recorrido(s): MARIA STELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10663-74.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO MENDES, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do valor-hora das comissões seja considerado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 10734-58.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUALIUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Aotuides Mota de Resende, Agravado(s): GESSICA DE FATIMA PASCOAL, Advogado: Grasielly de Oliveira Spinola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10771-92.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROAN ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): GEILLIANNY PERES CUNHA, Advogado: Adriana Cunha Freire de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento incorreto das verbas rescisórias - reconhecimento judicial de parcelas trabalhistas" e "multa prevista no artigo 467 da CLT"; dele conhecer quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10909-68.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Lucia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Áurea Maria de Camargo, Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO BARBAM, Advogado: Alexandre Vicente Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por interposição de agravo manifestamente infundado ou inadmissível. **Processo: AIRR - 10917-67.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Advogada: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ÂNGELA MARIA NEPOMUCENO ALEXANDRE, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10967-17.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada:



Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 11189-22.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): EDSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11298-70.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): AIRTON DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11514-55.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOÃO MADEIRA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11539-72.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Agravado(s): LUCIANA DE ARAÚJO, Advogado: Eugênio Nascimento Rosa, Agravado(s): NEW IMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-22.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SETTE, Advogado: Paula Regina Job, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste as devidas acentuação e grafia no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 11576-09.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): OCTÁVIO RICCI JÚNIOR, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11663-30.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: D'Jan Carlo Gomes de Paula, Agravado(s): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AgR-AIRR - 11777-17.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHB RENTAL LTDA., Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): VALMIR CARVALHO SOARES, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-98.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE



ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUÍS FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-65.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO EVERTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Tânia Vainsencher, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogada: Ana Maria Magalhães Trindade, Agravado(s): OCS - ODEBRECHT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 12087-20.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO ALCISO DE SOUZA, Advogado: Helder Jacob Pimentel, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Anna Carrollina Vaz Paccioli, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12487-12.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JHOYCE THUANY ROLFI SILVA, Advogado: César Walter Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Daniel Corrêa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20073-15.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO ACIOLI FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Carla Froener Ferreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à condenação ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da aplicação da hora noturna reduzida sobre as horas laboradas em prorrogação da jornada noturna (após as 5h) e dos respectivos reflexos (item 3 de fls. 571/573 - peça 1 e letra "b" de fl. 574 - peça 1); e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 20197-07.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravante(s): TIAGO CARDOSO, Advogado: Marcio Giordani Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20198-22.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GLORITA ALVARENGA FONSECA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20205-77.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Aline Becker, Advogada: Júlia da Costa Tavares, Embargado(a): CAROLINE TRAMONTI, Advogado: Antônio Formento Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20219-**





**42.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao acordo de compensação de jornada, às horas in itinere, à participação nos lucros e resultados e à hipoteca judiciária; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20230-12.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s): ANDERSON CLAITON LOPES DA CRUZ, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da agravante, "Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC". **Processo: RR - 20328-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE DE GUAÍBA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional pertinente à falta de legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar como entender de direito as demais matérias remanescentes no recurso ordinário da reclamada. **Processo: ARR - 20341-73.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "banco de horas"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20374-59.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Leonardo Lamachia, Agravado(s): VITÓRIO GIORDANO, Advogado: Eliandro Ricardo Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20421-02.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO FARIAS MENDONÇA, Advogada: Maggy Cé Tombini, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 20487-19.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA.,



Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): DORLI DE SOUZA HOFFMANN, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20579-58.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAXIANDREI MARTINS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20600-48.2002.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRIPINO BISPO DA SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Procurador: Francisco Xavier Costa Lima, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20667-68.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Recorrido(s): LUCIA IZOLAN CAVALHEIRO MAYA, Advogado: Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 20692-90.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIS FERNANDO FONSECA DA CUNHA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20735-21.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21224-75.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Daniel Ybara de Olivera Ribeiro, Embargado(a): VANESSA LIA MARTIN SCHNEIDER, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24229-58.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURA RIBEIRO BORGES, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): PAX NACIONAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 30400-57.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): VIVIANE RIBEIRO VIVIAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32500-04.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelio Lopes



Cardoso Junior, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Hermalvo Emanuel Monteiro de Lima, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37400-96.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENRIQUE TEOTÔNIO LUZ, Advogado: Gil Alves dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Helimar de Macedo Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48400-48.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ALEXANDRO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-21.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO - CAVA, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos executados e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 54200-66.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): GENI DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas"; por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 65400-86.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ROTONDO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 82700-74.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA BRITO MIRANDA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Gorjetas. Integração ao salário. Estimativa prevista em norma coletiva. Validade" e "Litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 17, II, do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a pretensão de integração ao salário da integralidade das gorjetas recebidas pela reclamante diante da validade da norma coletiva que previu a integração pela estimativa prevista em regular negociação coletiva e que a condenou na multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 89300-43.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilarde de



Mello Cruz, Recorrente(s): TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. (GRUPO ECONÔMICO EDSON QUEIROZ) E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego, às horas extras, à indenização alusiva ao seguro de vida e aos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo espólio reclamante. **Processo: AIRR - 103800-90.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 106200-94.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): WILSON CAETANO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: ED-RR - 116900-06.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORVALINA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117600-81.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Juliano Ribeira de Lima, Agravado(s): JORGE LUÍS DE MATTOS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 117900-73.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMARO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos artigos 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1039, caput, e 1042, II, do CPC/15), conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 118100-72.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 123900-44.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto



Gomes, Agravado(s): VALDIR NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124900-09.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Edi Carlos Nogueira Silva, Agravado(s): ATLANTIC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wilson Santos de Siqueira, Agravado(s): SUNSET CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Benedito de Moraes, Agravado(s): ILIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Ilio Ferreira da Rosa, Agravado(s): FWNV - PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada ATLANTIC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 130193-63.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): LUIS CARLOS FERREIRA DO CARMO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130443-48.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SULLIVAN LUIZ DE BARROS FERREIRA, Advogado: Bruno Bastos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., conforme o relatório. **Processo: AIRR - 131050-73.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE CAETANO DA SILVA DIAS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/08/2016. **Processo: AIRR - 136300-26.1997.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): NEIVA CORREA GONÇALVES, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138500-67.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): HERBERT GUSTAV ARNT, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA CEDAE - PRECE, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. Por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 601 do CPC/73. Retifique-se a autuação para que



conste a devida grafia da parte Agravada Previdência Complementar da Cedae - Prece. **Processo: RR - 139500-95.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ofensa à coisa julgada pelo descumprimento da obrigação de não fazer consistente na fixação de cláusula convencional estabelecendo a vedação de contratação de mão de obra terceirizada e, ante a impossibilidade de obtenção do resultado prático, declarando a nulidade da referida cláusula uma vez que ultrapassado o prazo de vigência do pacto coletivo, converter a obrigação de não fazer em perdas e danos, condenando o sindicato executado (SINCONED) ao pagamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao sindicato exequente (SINDEEPRES). **Processo: AIRR - 142200-84.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Diana Ribeiro Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ADRIANNY BARRETO FERRAZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144400-67.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOÃO ANÍZIO ANACLETO DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso, para evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 157600-31.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTOMIL DE PIRACICABA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): RICARDO BUENO DE CAMARGO, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, MOTOMIL DE PIRACICABA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 164900-81.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): CÉLIA REGINA FRANCISCO CARVALHO MINEIRO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173300-23.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ABÍLIO LOPES E OUTRO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA,



Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194000-53.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADALBERTO MOREIRA DE MORAIS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 210168-25.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIANO DELFINO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 219800-73.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DALMO GILBERTO MANTOVANI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/15), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 703587-55.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILSON SARDÁ E OUTRA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): PEDRO DOSIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000013-61.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIGTH TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): SAFRA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Adriana Laruccia, Advogado: Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1000770-50.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila Fazolari de Moraes, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001085-68.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VENÂNCIO ADECILDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Infraero e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001098-82.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bardelin, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Embargado(a): MARCELO LOPES DA SILVA, Advogado: Emerson da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001620-41.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JOSÉ EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001673-22.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MANOEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002925-14.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Samantha da Cunha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374400-33.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DE ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Advogado: Antonio Maria de Jesus, Agravado(s): RONALDO ANÍBAL NUNES, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ELIZABETH LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2462800-67.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, Advogada: Bianka Veiga Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ao final da sessão, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a estatística de treze mil, setecentos e cinquenta processos julgados neste primeiro semestre pela Oitava Turma. Parebeniza a todos pela produção e agradece os servidores pela contribuição. O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, associa-se. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma